

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS.
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA nº 001/2009, de 13 de janeiro de 2009.

Aprovado

RECIBIDO
14/01/09
Siggo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso projeto de Lei nº "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 030/2006, de 01/06/2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 034/2006, de 19/12/2006; 037/2007, de 23/01/2007; 042/2007, de 19/07/2007; 047/2007, de 09/10/2007; 049/2008, de 02/04/2008; e 052/2008, de 13/06/2008, e dá outras providências".

Nosso pleito visa a melhoria nos serviços de saúde e nosso município.

Pelo que estamos criando 09 Cargos de Supervisor de Unidades de Saúde, nas unidades de saúde do município de Maracaju-MS.

Pretendemos disponibilizar em cada unidade de saúde do município de Maracaju-MS, um Supervisor, com a seguinte atribuição: "Supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar, os atendimentos aos usuários dos serviços nas unidades de saúde do município de Maracaju e no Distrito de Vista Alegre; ouvindo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS.
GABINETE DO PREFEITO

pessoalmente ou por telefone os usuários, orientando e encaminhando-o, por tipo de solicitação para o local onde possa receber o atendimento do serviço solicitado; registrar reclamações em face de médicos, odontólogos, enfermeiros e demais servidores, interceder pelos usuários com profissionais da saúde, fiscalizar carga horário dos profissionais da saúde, sugerir ao Secretário Municipal de Saúde ou ao Prefeito Municipal adoção de medidas capaz de melhorar o atendimento aos usuários, demais atribuições correlatas”.

Entendemos que com um Supervisor em cada unidade de saúde, irá melhorar substancialmente o atendimento aos usuários dos serviços de saúde do município, tomando por base as atribuições do cargo, porque não basta a municipalidade criar os serviços e não exercer uma supervisão, coordenação, orientação e fiscalização de seus serviços.

Na certeza da costumeira atenção e espírito público com que tem norteado as ações desta edilidade, esperamos poder contar mais uma vez com a mesma atenção, pelo que solicitamos seja nosso pleito analisado e aprovado, em regime de URGENCIA ESPECIAL, consoante a legislação pertinente.

Sendo só para o momento, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares, nossos votos de estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Prefeito Municipal.

AO EXMº SR.
VER. ILSON PORTELA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS
MARACAJU-MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009, de 13 de janeiro de 2009.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 030/2006, de 01/06/2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 034/2006, de 19/12/2006; 037/2007, de 23/01/2007; 042/2007, de 19/07/2007; 047/2007, de 09/10/2007; 049/2008, de 02/04/2008; e 052/2008, de 13/06/2008, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º Fica criado no ANEXO I – TABELAS POR GRUPOS OCUPACIONAIS – TABELA 1 – CARGOS EM COMISSÃO – GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO, GERENCIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS – Da Lei Complementar nº 030/2006, em sua sua atual redação 09 (nove) Cargos de Supervisor de Unidades de Saúde, Símbolo DAS 5 – Vencimento R\$ 1.091,47 (um mil e noventa e um reais e quarenta e sete centavos) – qualificação exigida – Nivel Superior ou capacidade técnica.

Art. 2º. Fica alterado o ANEXO IV – TABELA DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS – TABELA ÚNICA, da LC 030/2006, em sua atual redação, para acrescentar as atribuições ao Supervisor de Unidades de Saúde, com seguinte teor:

“Supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar, os atendimentos aos usuários dos serviços nas unidades de saúde do município de Maracaju e no Distrito de Vista Alegre; ouvindo pessoalmente ou por telefone os usuários, orientando e encaminhando-o, por tipo de solicitação para o local onde possa receber o atendimento do serviço solicitado; registrar reclamações em face de médicos, odontólogos, enfermeiros e demais servidores, interceder pelos usuários com profissionais da saúde, fiscalizar carga horário dos profissionais da saúde, sugerir ao Secretário Municipal de Saúde ou ao Prefeito Municipal adoção de medidas capaz de melhorar o atendimento aos usuários, demais atribuições correlatas”.

Art. 3º Os demais dispositivos não alterados por esta Lei continuam inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2009.

CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS.
Prefeito Municipal